

CONTRATO 002/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E EMPRESA
ATHENAS CONSULTORIA LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, na cidade de Vitória da Conquista- BA, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **LUCIANO GOMES LISBOA**, brasileiro, casado, portador do RG de n. 0729210057 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 897.736.835-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marcelino Rosa, 232, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio proprietário, **MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º 07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo de inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, no qual se justifica com base no que dispõe o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

1.1.1. Assessoria contábil:

- a) Acompanhamento, orientação, supervisão e revisão da escrituração contábil da Câmara Municipal de acordo com a Lei 4.320/1964, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA);
- b) Acompanhamento, orientação, supervisão e revisão do registro de todos os atos e fatos relativos a execução orçamentária e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- c) Acompanhamento, orientação, supervisão e revisão das conciliações das contas bancárias;
- d) Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;
- e) Analisar a classificação os fatos e registros contábeis;
- f) Abertura e encerramento dos registros contábeis;
- g) Elaboração de balancetes, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- h) Consultoria na orientação do gestor e para atendimento da legislação vigente relacionada a contabilidade aplicada ao setor público;
- i) Consultoria na elaboração das prestações de contas mensais, dos balancetes, demonstrativos e demais relatórios exigidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA);
- j) Consultoria na elaboração dos Relatórios previstos na LC 101/2000;
- k) Resposta das notificações mensais do TCM-BA;
- l) Consultoria na elaboração da prestação de contas anual;
- m) Resposta do pronunciamento técnico do TCM-BA;
- n) Elaboração de pedido de reconsideração do parecer do TCM-BA;

- o) Orientação e suporte para envio da documentação exigida pelo TCM-BA junto ao sistema e-TCM;
- p) Assessoria e orientação quanto ao envio das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, do TCM-BA
- q) Fornecer informações para subsidiar o processo decisório.
- r) Assessoria contábil na forma de condução de procedimentos administrativos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de editais, julgamentos e pareceres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Integra o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação de n.º 001/2019, conforme o atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O Presente contrato vigorará a partir de 06 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

4.2. O valor global do contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), abrangendo os serviços de fevereiro a dezembro de 2019 e mais a elaboração da prestação de contas anual.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, tomando-se por base, os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE;

4.4. Dos preços apontados, na Clausula Quarta, 50% (cinquenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 50% (cinquenta por cento) de despesas com pessoal;

4.5. Os honorários avençados nesta cláusula serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, no dia 20 de cada mês, devendo ser depositados na conta corrente bancária da **CONTRATADA**: **Banco Bradesco, Agência de Vitória da Conquista n.º 3548-3, Conta 20.706-3.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vista a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

5.2. Na hipótese de suspensão do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

6.2. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

6.3. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;

6.5. A CONTRATANTE reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;

6.6. Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Câmara Municipal ou em viagens, por via aérea ou terrestre:

- a) Alimentação;
- b) Hospedagem;
- c) Deslocamento, através do fornecimento de passagens aéreas ou terrestres, ou ainda o fornecimento de combustível ou a realização de reembolso, quando será considerado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o quilometro rodado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

7.2. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.4. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

7.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pela documentação entregue fora dos prazos legais;

7.6. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer atos praticados pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal, Vereadores, Tesoureiro, entre outros ordenadores da despesa, os quais necessitem de instrução e orientação contábil, sem a prévia consulta a CONTRATADA, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

7.7. Os serviços solicitados e autorizados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira, serão considerados como extraordinários, devendo ser celebrados novos contratos de prestação de serviços, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação;

7.8. Serão considerados serviços extraordinários, exemplificativamente: a) auditoria; b) prestação de contas de convênios; c) elaboração de projetos; d) assessoria para comissões especiais de inquérito; e) treinamentos; f) cursos; g) quaisquer outros serviços não previstos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja o não cumprimento continuado das cláusulas previstas, observado o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por

escrito;

8.3. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época;

8.4. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato;

8.5. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

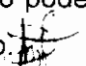
CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste contrato ou de seus aditamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento do Município aprovado para o exercício financeiro de 2019, assim discriminados:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 12 (doze) meses;
- c) Multa de 1% (um por cento), do valor de 01 (uma) mensalidade, por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- d) Multa de 1% (um por cento), do valor de 01 (uma) mensalidade, pela não prestação de serviços;
- e) Multa de 1% (um por cento), do valor de 01 (uma) mensalidade, pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual

tecr e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Vitória da Conquista- Ba, 06 de fevereiro de 2019.



Luciano Gomes Lisboa
Presidente do
Legislativo Municipal



Mário Augusto Carvalho Viana
Athenas Consultoria Ltda
CNPJ: 07.130.817/0001-23

TESTEMUNHAS:

Nome: ma Paula da Silva
RG: 11121839 93
CPF: 039925975 93

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMVC**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Centro, Vitória da Conquista - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Sr. Mário Augusto Carvalho Viana, brasileiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º 07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria.

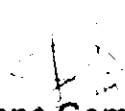
VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 2019.


Luciano Gomes Lisboa
Presidente do
Legislativo Municipal



CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO n° 010-29/2019

Modalidade Permanente de Licitação
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista/BA
DECRETO N° 2633/2019

CONTRATADO: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI. **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° PE 041/2018** **OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de sacos plásticos de lixo, para atender às demandas das Coordenações de Limpeza Pública e Serviços Básicos, na varrição das ruas, varrição e limpeza das feiras livres, cemitérios, banheiros públicos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP. **ATIVIDADES:** 2.064 e 2.066 **ELEMENTO:** 33.90.30.00 **DATA DO EMPENHO:** 06/02/2019 **DATA DE ASSINATURA:** 06/02/2019 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/02/2019 a 31/12/2019 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 146.340,00 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO N° 009-35/2019 - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO n° 009-35/2019

CONTRATADO: LIVRARIA E PAPELARIA VITRINE LTDA ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2018.**
OBJETO DO CONTRATO: Referente fornecimento de materiais de expediente, necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana-SEINFRA. Atividade: 2.083. Elemento: 33.90.30.00. Data do empenho: 04/02/2019. Data de Assinatura: 04/02/2019. Vigência do contrato: 04/02/2019 a 31/12/2019. Valor Total do Contrato: R\$ 2.178,93 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 002/2019 - CMVC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob N° 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, n° 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, 135, Edf. Aracy, Centro, Vitória da Conquista - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Sr. Mário Augusto Carvalho Viana, brasileiro, inscrito no CRC-BA sob o n.º 020.961/0-0, carteira de identidade n.º



07011006-99, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 776.622.705-30.

Câmara Municipal de
Vitória da Conquista/BA
DECRETO Nº 2633/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 2019.

Luciano Gomes Lisboa
Presidente do
Legislativo Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-35/2019 - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 015-35/2019

CONTRATADO: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2019.

OBJETO DO CONTRATO: *Referente execução da obra reforma parcial do telhado da Prefeitura Municipal, compreendendo a substituição de peças de madeira da estrutura, telhas e cerâmicas da cobertura, substituição de calhas, imunização do madeiramento e limpeza do forro, contemplando uma área aproximada de 940,00 m², junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA. Atividade: 2.030.*

Elemento: 44.90.51.00. **Data do empenho:** 14/02/2019. **Data de Assinatura:**

14/02/2019. **Vigência do contrato:** 14/02/2019 a 13/08/2019. **Valor Total do**

Contrato: R\$ 95.887,39 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-24/2019-SMED

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES BARROS. **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Ata de Dispensa de Licitação nº.**

072/2018. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA FAZENDA AMARALINA, 2335 – BARROCAS NA ZONA